Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☒ UNANIMAMENTE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRÁRIOS
☐ ABSTENÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 45 /2014.

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 45 / 2014
Recebi em 06 / 10 / 14 ÀS 16 H 20 min
Servidor Gab. Ed. Leg. Mun.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE OUTUBRO DE 2014.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul, 03 de outubro de 2014.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, trata de autorização para firmatura de novo Termo de Convênio, entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, visando a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.

Tendo em vista que a confecção das Cédulas de Identidade conta com a participação do serviço prestado pelas Prefeituras Municipais, julgamos necessária a firmatura de novo Convênio, com vistas à continuidade das atividades já desenvolvidas pelo Município neste âmbito, através do Posto de Identificação. Cabe salientar que a celebração do Convênio em questão deve-se ao término da vigência do Termo de Convênio nº 079/2009 (autorizado pela Lei Municipal nº 947/2009, de 26 de fevereiro de 2009), em vigor até o dia 19 de outubro do corrente ano.

Considerando a situação relatada acima, bem como a importância da prestação deste serviço, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos senhores Vereadores e senhoras vereadoras, subscrevemo-nos atenciosamente,

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVÊNIENCIA DO **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS,** E O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL,** VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.
EXPEDIENTE Nº
FPE Nº /2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, AIRTON ALOISIO MICHELS, carteira de identidade nº 6020340888, CPF nº 221.895.210/68, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA GARCIA, carteira de identidade nº 8005635373, CPF nº 335.422.870-91, doravante denominado **SSP/IGP** e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito ELMO IVO SCHMENGLER, carteira de identidade nº 1013297658, CPF nº 286.321.410-15, doravante denominado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, IN CAGE nº 01/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – A Secretaria da Segurança Pública, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Identificação, caberá:

a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;

b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente Ajuste.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;

c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

d) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;

f) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);

g) disponibilizar um microcomputador e uma impressora padrão GESITE – conforme especificação no site www.gesite.rs.gov.br,

- **Estação de Trabalho - TIPO 1 – Básica**

- **Impressora LASER TIPO I;**

h) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio fica os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por sessenta meses (60), contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2014.

AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA GARCIA,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

ELMO IVO SCHMENGLER,
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG_____

2) _____
RG_____

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL